

Decreto n.º 16:357

Considerando que é ainda necessário satisfazer, em conta do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928, diversas importâncias respeitantes a pensões do Montepio Oficial e a despesas nos termos do artigo 104 da lei de 20 de Abril de 1911;

Considerando que nas respectivas verbas orçamentais não existem disponibilidades que comportem a totalidade dos correspondentes encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da soma de 253.317\$62, destinado a reforçar, com a quantia de 233.317\$62, a verba de 5:356.000\$, inscrita no capítulo 5.º — «Subsídios e compensações» — artigo 26.º — «Subsídios certos», sob a rubrica — «Ao Montepio Oficial», e com a restante quantia de 20.000\$, a verba de 1:240.000\$, inscrita no capítulo 6.º — «Diversos encargos», artigo 32.º — «Despesas nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911», sob a rubrica — «Para pagamento de pensões fixadas de harmonia com os artigos 113.º, 152.º e 154.º (importâncias das provisórias aumentadas de 30 por cento)», ambas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928, ficando anulada na verba de 600.000\$ também descrita no mesmo orçamento, no capítulo 24.º, artigo 107.º, sob a rubrica — «Palácio Nacional da Ajuda» — a aludida soma total de 253.317\$62.

§ único. Estas despesas consideram-se devidamente liquidadas em tempo oportuno, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública proceder à sua autorização de pagamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Baccelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:358

Considerando que se torna necessário satisfazer as despesas com a remessa de moeda divisionária, que se está cunhando na Casa da Moeda e Valores Selados, para os distritos e concelhos do País;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1928-1929 não existe verba em conta da qual possam ser satisfeitas as aludidas despesas, e que portanto urge dotar o mesmo orçamento com a verba necessária para tal efeito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 150.000\$, a instrever no orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1928-1929, no capítulo 19.º «Casa da Moeda e Valores Selados e Serviços de Contrastaria» — «Serviços Administrativos», em novo artigo numerado 100.º-B, sob a rubrica: «Para satisfação das despesas a fazer com a remessa de moeda divisionária para os distritos e concelhos do País», anulando-se igual quantia na verba de 900.000\$ inscrita, sob a rubrica «Material e diversas despesas (serviço marítimo)», no capítulo 17.º, artigo 88.º, de idêntico orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Baccelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:359

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que determina o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o consulado de Portugal em Guadalupe (Pointe-à-Pitre).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Carlos Quintão Meireles*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto n.º 16:231, publicado no *Diário do Governo* n.º 287, 1.ª série, de 13 de Dezembro de 1928, foi anotado pelo Conselho Superior de Finanças em 10 de Janeiro de 1929.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1929. — O Director Geral, *Alvaro de Sousa Rego*.